

SCPAR Porto de Imbituba S.A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SCPAR – PORTO DE IMBITUBA S.A.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2024
Licitação Eletrônica nº 1060486
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE PIMB nº 2722/2024
licitacoes@portodeimbituba.com.br

Ref.: LICITAÇÃO Pregão Eletrônico n.º 049/2024

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.150.288/0001-31, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em referência, por seu representante legal, “*in fine*” assinado, vem mui respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO no Pregão Eletrônico nº 049/2024, no prazo e forma legais, ante declaração como vencedora-arrematante a empresa *HEAD NET Tecnologia da Informação Ltda*, nos termos a seguir expostos.

1. Pressupostos e do interesse recursal

A recorrente atende os pressupostos para admissão do recurso, vez que estão presentes os requisitos legais a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam, os *subjetivos* (consubstanciados no *interesse recursal* e na *legitimidade*) e os *objetivos*, aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e pedido de nova decisão (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed. p. 501).

Cabe ressaltar que, nos termos dos itens 7.2 do edital do certame, e art. 165, da Lei 14.133/2021, o prazo para recorrer teve início com o julgamento final do certame, conforme “*Mensagens do chat da compra*”, dispondo que o prazo para apresentação das razões do recurso se encerra em 14/02/2025.

Destarte, na forma a que alude o art. 168, da Lei de Licitações, o recurso deverá ser **recebido no duplo efeito**, com a devida comunicação aos demais concorrentes para, querendo, exercerem o direito do contraditório.

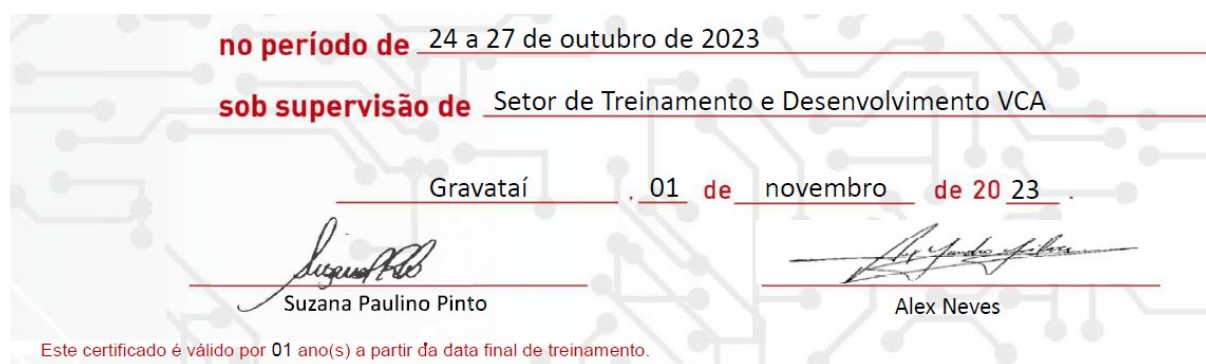
2. Da descabida habilitação da HEAD NET

“Mensagens do chat da compra”, no evento do dia 06/02/2025, o sr. pregoeiro declarou arrematado o objeto do presente pregão pela empresa HEAD NET, pelo valor de “R\$2.500.000,00”.

Descumprimento do item 6.5.4, alíneas “d” do edital:

“f) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional: A licitante deve apresentar documentação que demonstre a presença, em seu quadro permanente, de profissional devidamente treinado e certificado para equipamentos e dispositivos de bloqueio (catraca, torniquete e cancela) da empresa DIGICON. A certificação a ser apresentada, deve ser válida e atualizada, emitida pela fabricante, considerando que esses são os dispositivos utilizados na instalação portuária”

A empresa declarada vencedora apresenta atestados da DIGICON, certificado que Regis Cardoso de Oliveira “concluiu o TREINAMENTO MÓDULO BLOQUEIOS (DGATE, DTOWER, CATRAX GO) (...) no período de 2 a 27 de outubro de 2023” certificado emitido em 01 de novembro de 2023, com expressa previsão de **validade de 01 ano**, vejamos:



Primeiro: Dispõe expressamente o a alínea “d” do item 6.5.4, do Edital, “(...) *A certificação a ser apresentada, deve ser válida e atualizada, (...).*” ou seja, o certificado apresentado não é valido, vez que na data da sessão 20 de dezembro de 2024, o

certificado apresentado encontrava-se com sua validade expirada, daí o descumprimento do edital.

O certificado apresentado pela HEAD NET **vencido** **deserve para o cumprimento** do edital, e aqui cabe destacar que não se trata de manuais, folders de apresentação, outros, mas de documento de qualificação técnica previsto no **item 6.5.4 do edital, o qual deveria ser apresentado com a proposta dentro do seu prazo de vigência.**

Desta forma, uma vez que a empresa HEAD NET não apresentou os documentos de **habilitação técnica válido** (item 6.5.4, alínea “d”), ou seja **data de validade expirada**, evidente a sua **desclassificação**, observados os princípios que devem nortear o processo administrativo, considerando os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios previstos em Lei.

Conclui-se, portanto, frente o princípio vinculante que todas as exigências e características previstas no edital, em especial as questões técnicas previstas devem ser cumpridas pelas empresas licitantes, ao passo que o não cumprimento de qualquer das exigências leva a sua desclassificação (*documento de habilitação técnica com **prazo de validade vencido***), outra não pode ser a conclusão quanto a empresa HEAD NET que deixa de cumprir as exigências contidas no edital, qual seja, a sua desclassificação.

Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação, tampouco quanto a **questão da aptidão técnica** exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

Daí ser inviável, com a devida *venia*, a manutenção da decisão de habilitação da empresa HEAD NET, seja porque fere o direito, o bom senso e a justiça, seja porque calcada em ilegalidade, decorrente do não atendimento as regras contidas no Edital, no ponto, Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, leciona quanto ao instrumento convocatório, vejamos:

*“(…) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).*

No ponto, a Excelsa Corte decidiu:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. (...)

2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.

3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.

(...).” (RMS n. 23.640/DF, Min. Maurício Corrêa, DJ 05/12/03).

Não pode a Administração Pública, no curso do processo de licitação, se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Dito isso, a desclassificação da HEAD NET é medida inafastável.

3. Do pedido

Diante do exposto, requer o recebimento, conhecimento e provimento do presente recurso, para reformar a decisão que **habilitou** a empresa HEAD NET, declarando desclassificada, por desatendimento aos termos do Edital, nos termos da fundamentação supra.

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
Rua Julio Pernetá, 343
Cep: 80.810-110
CNPJ : 04.150.288/0001-31

Mercês
Curitiba – PR
Insc. Est. : 90237817-08



Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba/Pr., 13 de fevereiro de 2025

MAIKEL
ROBERTO
MONTEIRO:0
2456251946

Assinado de forma
digital por MAIKEL
ROBERTO
MONTEIRO:02456251
946
Dados: 2025.02.13
14:56:23 -03'00'

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

Maikel Roberto Monteiro

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 04.150.288/0001-31
NIRE 41210296961

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

✓ **MAIKEL ROBERTO MONTEIRO**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, maior, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua Dionira Moletta Klemtz nº. 201, Casa 49, Fazendinha, CEP 81320-390, portador da Carteira de Identidade nº. 3.221.054-0 SSP/SC e CPF/MF nº. 024.562.519-46, Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, com sede e foro em Curitiba Paraná, na Rua Júlio Pernetá nº. 343 Mercês, CEP 80810-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.150.288/0001-31, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.10296961, resolve alterar seu contrato conforme cláusulas seguintes:

Clausula primeira: A sociedade passa a ter por objeto social as atividades de : COMÉRCIO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS ELETROELETRÔNICOS; COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES; COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA USO INDUSTRIAL; COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA; SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE REDE DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES SRTT; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM; SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; E PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL; RADIO; SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO; TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE;E PROVEDORES DE VÓZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOIP; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE UPGRADE; SERVIÇOS DE

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 04.150.288/0001-31
NIRE 41210296961

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PROCESSAMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS NA FORMA ELETRÔNICA E OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE MÍDIA ELETRÔNICA, OS PROJETOS EM CABEAMENTO ESTRUTURADO, PROJETOS EM SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PROJETOS EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO, PROJETOS EM SISTEMAS ELETRÔNICOS, PROJETOS EM BROADCAST E PROJETOS ELÉTRICOS E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL.

Cláusula segunda: Com a finalidade de facilitar o exame do contrato social em vigor, consolida-se, no presente ato, o contrato social, ficando sem nenhum efeito todas as cláusulas e disposições do contrato social e alterações anteriores, que não prevalecem, nem mesmo como regras supletivas, passando a sociedade a reger-se, a partir desta data, pelas cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 04.150.288/0001-31

✓ **MAIKEL ROBERTO MONTEIRO**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, maior, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua Dionira Moletta Klemtz nº. 201, Casa 49, Fazendinha, CEP 81320-390, portador da Carteira de Identidade nº. 3.221.054-0 SSP/SC e CPF/MF nº. 024.562.519-46,

Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, com sede e foro em Curitiba Paraná, na Rua Júlio Perneta nº. 343 Mercês, CEP 80810-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.150.288/0001-31 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.10296961, regidas pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: NOME EMPRESARIAL:

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**.

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 04.150.288/0001-31
NIRE 41210296961

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Segunda: DA SEDE:

A sociedade limitada unipessoal tem sede e foro em Curitiba Paraná, na Rua Júlio Perneta nº. 343 Mercês, CEP 80810-110

Cláusula Terceira: DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: COMÉRCIO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS ELETROELETRÔNICOS; COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES; COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA USO INDUSTRIAL; COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA; SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE REDE DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES SRTT; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM; SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; E PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL; RADIO; SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO; TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE;E PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOIP; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE UPGRADE; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS NA FORMA ELETRÔNICA E 0 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE MÍDIA ELETRÔNICA, 0 PROJETOS EM CABEAMENTO ESTRUTURADO, PROJETOS EM SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PROJETOS EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO, PROJETOS EM SISTEMAS ELETRÔNICOS, PROJETOS EM BROADCAST E PROJETOS ELÉTRICOS E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL.

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 04.150.288/0001-31
NIRE 41210296961

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quarta: INICIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO:

A sociedade limitada iniciou suas atividades em 14/11/2000 e o prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), divididas em 1.000.000 (hum milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) no valor nominal de cada uma, totalmente integralizado, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Participação no Capital Social		%
	Cotas	Valor – R\$	
01– MAIKEL ROBERTO MONTEIRO	1.000.000	1.000.000,00	100,00
Total:	1.000.000	1.000.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da **sociedade limitada** unipessoal caberá ao sócio único **MAIKEL ROBERTO MONTEIRO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo primeiro: O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 04.150.288/0001-31
NIRE 41210296961

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Sétima: DO BALANÇO PATRIMONIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário**, do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Oitava: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona: DO PRO-LABORE:

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

Fica a **sociedade limitada** unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula Décima primeira: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SOCIO

Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima segunda: DO PORTE EMPRESARIAL:

O sócio único da **sociedade limitada** unipessoal, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que o valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

Cláusula Décima terceira: DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 04.150.288/0001-31
NIRE 41210296961

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima quarta: DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Cláusula Décima quinta: DA REGENCIA SUPLETIVA:

Por este ato determina-se a regencia supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anonima, conforme dispõe o paragrafo unico do art. 1.053 do Codigo Civil.

Cláusula Décima sexta: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 de setembro de 2022 em via única, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de alteração do contrato social da **Sociedade Limitada** unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - Paraná, 01 de setembro de 2022.

MAIKEL ROBERTO MONTEIRO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RTS TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02456251946	MAIKEL ROBERTO MONTEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2022 11:45 SOB Nº 20226942902.
PROTOCOLO: 226942902 DE 25/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213976311. CNPJ DA SEDE: 04150288000131.
NIRE: 41210296961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2022.
RTS TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Recurso Administrativo - Porto Imbituba Edital PE 049/2024

1 mensagem

Maikel Monteiro <maikel@speedsistemas.com.br>
Para: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

14 de fevereiro de 2025 às 08:31

SCPAR Porto de Imbituba S.A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SCPAR – PORTO DE IMBITUBA S.A.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2024
Licitação Eletrônica n° 1060486
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE PIMB n° 2722/2024

Ref.: LICITAÇÃO Pregão Eletrônico n.º 049/2024

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.150.288/0001-31, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em referência, por seu representante legal, “*in fine*” assinado, vem mui respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO no Pregão Eletrônico n° 049/2024, no prazo e forma legais, ante declaração como vencedora-arrematante a empresa Head Net Tecnologia da Informação Ltda, cuja peça recursal, bem como documentação comprobatória seguem no anexo.

Atenciosamente



Maikel Monteiro



(41) 3535-3400 / (41) 99167-2568



maikel@speedsistemas.com.br
www.speedsistemas.com.br



Rua: Julio Perneta, 343, Mercês - Curitiba - PR

2 anexos

 **Recurso Administrativo X Head Net.pdf**
363K

 **RTS LTDA - 15 ALTERACAO CONTRATUAL.pdf**
1231K